



PREFEITURA DE

IBIMIRIM

Fazendo mais por você

Gabinete Municipal

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: gabinete@ibimirim.pe.gov.br

PORTARIA GP 355/24

Autoriza contratação emergencial de Professores, com base na ressalva inculpada na alínea "D", Inciso V, do Art. 73, da Lei 9.504/97, a fim de que seja garantida a continuidade de serviço público essencial.

O **Prefeito do Município de Ibimirim**, Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais, em especial, o inciso VI do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, assevera que, dentre outros, a educação é um direito social, sendo competência comum aos municípios proporcionar meios de acesso à educação;

Considerando que a Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a exceção inculpada na alínea "D", inciso V, do art. 73, da Lei 9.504/97, que veda a contratação de servidor nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, ressalvada a contratação ou nomeação necessária ao funcionamento dos serviços públicos essenciais;

Considerando que o TSE entende que o serviço essencial é somente emergencial, assim entendido aquele vinculado à sobrevivência, saúde ou segurança da população;

Considerando que, inobstante, a essencialidade dos serviços relacionados com o direito à educação já foi reconhecida pelo STJ, ao declarar que "assegurar um mínimo de dignidade humana por meio de serviços públicos essenciais, dentre os quais a educação e a saúde, é escopo da República Federativa do Brasil que não pode ser condicionado à conveniência política do administrador público. A omissão injustificada da administração em efetivar as políticas públicas constitucionalmente definidas e essenciais para a promoção da dignidade humana não deve ser assistida passivamente pelo Poder Judiciário. (REsp 1041197 / MS; Relator (a): Ministro HUMBERTO MARTINS)";

Considerando que o STF, ao reputar constitucional a contratação temporária de servidores na área de educação, também admitiu tratar-se de atividade de natureza permanente e essencial (STF, ADI 3247, de 26.03.2014, Min. Cármen Lúcia);

Considerando que a melhor jurisprudência dos TRE's (e.g. TRE-SP - AV: 727607 SP, Relator: CLARISSA CAMPOS BERNARDO, Data de Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRESP, Data 23/09/2010, Página 13) já tem adotado o entendimento pela

1938

IBIMIRIM

Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.105.971/0001-50 E-mail: gabinete@ibimirim.pe.gov.br

possibilidade de contratação temporária de professores na área de educação, no período eleitoral, por se tratar de serviço público essencial;

Considerando informação prestada nos autos da Petição Cível Eleitoral nº 0600237-69.2024.6.17.0128, pela Secretaria de Educação Municipal, acerca de pedidos de aposentadoria realizados simultaneamente por 12 (doze) professores municipais;

Considerando que o Juiz Eleitoral, conquanto indeferindo a liminar pleiteada no referido feito, por entender pela incompetência da Justiça Eleitoral para determinar a providência, reconheceu ser "indiscutível que a educação é um serviço público essencial (...) não se exigindo prévia autorização da Justiça Eleitoral para essa matéria".

Considerando que o gestor público não detém ingerência alguma sobre os referidos pedidos de aposentadoria, que se afiguram, portanto, em larga medida, imprevisíveis;

Considerando a aposentação das servidoras **Marinalva Marina Miranda de Araújo**, matrícula: 203, **Gerleide Rocha Gomes**, matrícula: 155, **Maria Sandra de Almeida Pereira**, matrícula: 195, **Maria Suane Trezena da Silva**, matrícula: 378, **Joseni Beserra da Silva Oliveira**, matrícula: 155, **Luzia Gorete Rodrigues de Gois**, matrícula: 173 **Sônia Maria da Silva**, matrícula: 206;

Considerando, o disposto na SEE nº 004/2019 acerca da quantidade de estudantes por turma, a capacidade física das salas de aula, a distribuição dos docentes e discentes por série/ano e as diversas localidades de lotação dos professores em vias de aposentadoria.

Considerando que o magistério tem de ser desempenhado, o aluno tem direito a ter aula, e o Município tem o dever de assegurar a presença do professor em sala;

Considerando, por fim, a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração, bem como os efetivos processos de aposentação dos servidores mencionados;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, Autorizar a contratação emergencial de professores temporários para a estrita finalidade de substituir as docentes em processo de aposentação, nos termos da alínea "d", inciso V, do art. 73, da Lei 9.504/97, a fim de garantir a continuidade de serviço público essencial, qual seja, o regular funcionamento da rede municipal de ensino, salvaguardando o direito essencial e fundamental dos discentes à educação, inclusive pelo restante do segundo semestre letivo do ano de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação;

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Ibimirim, 24 de outubro de 2024.


Jose Welliton de Melo Siqueira
Prefeito

1938

IBIM